MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2339/2026/MDIC

Assunto: "Negro de Fumo". Código NCM 2803.00.19. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). Elevação do Imposto de Importação, de 7,2% para 17,5%, por um período de 12 (doze) meses, e sem criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.000932/2026-41 (Versão Pública) e nº 19971.000933/2026-95 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim (Abiquim ou Pleiteante), em 05 de agosto de 2026, com vistas à elevação, de 7,2% para 17,5%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação (II) estabelecida para o produto "Negro de Fumo", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2803.00.19 [Outros], sem criação de destaque tarifário (Ex), a ser realizada ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

2. Vale mencionar que, no caso específico do referido código NCM 2803.00.19, a alíquota do II, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações [Hiperlink], é de 7,2%, e constitui a alíquota do II vigente para o referido código NCM.

3. O Quadro 01, a seguir, sintetiza as informações básicas do pleito objeto da presente análise.

Quadro 01 - Resumo do Pleito | Demanda Abiquim

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição NCM	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pretendida	Quota	Prazo
19971.000932/2026-41 (Versão Pública) 19971.000933/2026-95 (Versão Restrita)	2803.00.19	Não	Outros	7,2%	17,5%	-	12 Meses

Fonte das Informações: Abiquim | Elaboração: Strat/SE-Camex.

4. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 17,5%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - Hiperlink], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Da Justificativa da Necessidade da Medida:

6. Em síntese, a Pleiteante trouxe os seguintes argumentos para justificar alteração tarifária ora pretendida: **(i)** ocorrência de surto de importações do produto objeto do presente pleito; **(ii)** preservação do escalonamento tarifário relativamente às alíquotas do II de pneus de automóveis, que constituem a principal cadeia à jusante da indústria nacional de "Negro de Fumo"; **(iii)** aumento do volume das importações brasileiras de pneus de automóveis; e **(iv)** caráter temporário e corretivo da medida tarifária ora pretendida.

7. A Abiquim destacou que o mercado brasileiro de "Negro de Fumo" tem registrado um crescimento expressivo do volume das importações nos últimos anos, fenômeno que tem contribuído para o desequilíbrio entre oferta e demanda do produto, e para o aumento da capacidade ociosa da indústria nacional pertinente. Ainda de acordo com a Pleiteante, as importações totais do referido produto passaram de 15.179 toneladas, em 2021, para 35.546 toneladas, em 2025, representando um crescimento superior a 130% no período. Esse avanço foi impulsionado principalmente pelo incremento das quantidades importadas de origens sem preferência tarifária, com destaque para Índia, China, Rússia e Turquia; enquanto que as importações brasileiras de origens beneficiados por preferências tarifárias apresentaram tendência de retração nos seus respectivos volumes de exportação para o Brasil no mesmo período.

8. Em segundo lugar, a Pleiteante ressalta que a elevação da alíquota do Imposto de Importação ora pretendida para o "Negro de Fumo" mostra-se especialmente relevante em razão de sua estreita relação com a cadeia produtiva de pneus, principal destino da produção nacional desse insumo. Tal produto é uma matéria-prima essencial para a fabricação de pneus, conferindo resistência, durabilidade e desempenho ao produto final, de modo que a competitividade de sua produção impacta diretamente todo o setor. Nesse contexto, observa a Abiquim que a solicitação do presente pleito preserva o escalonamento tarifário da cadeia produtiva, uma vez que os pneus para automóveis (classificados no código da NCM 4011.10.00) já se encontram contemplados na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), com elevação temporária, de 16,0% para 25,0%, até 16 de outubro de 2026, da alíquota do II, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 – DOU, 17/10/2025 [Hiperlink], enquanto outros tipos de pneus também estão sujeitos a níveis tarifários próximos ao ora proposto para o "Negro de Fumo".

9. Ademais, a Abiquim alega ainda que a indústria de pneus, responsável pela maior parcela da demanda nacional por "Negro de Fumo", vem enfrentando crescente pressão competitiva decorrente do aumento do volume das importações, que representam, atualmente, mais de 50% das vendas no mercado brasileiro e, em janeiro de 2026, ultrapassaram 70% das vendas totais do País, segundo informações da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (Anip).

10. Por fim, a Pleiteante ressalta que a medida solicitada não possui caráter permanente nem objetiva impor barreiras comerciais adicionais às importações, mas sim restaurar, de forma transitória, o equilíbrio entre oferta e demanda no mercado brasileiro.

B) Da Conjuntura Econômica Internacional:

11. A Pleiteante salientou, em síntese, os seguintes elementos da conjuntura econômica internacional: **(i)** os atuais conflitos no Oriente Médio e seus impactos na cadeia petroquímica; **(ii)** o excesso de capacidade global do produto objeto do pleito; **(iii)** a instabilidade tarifária global; **(iv)** as políticas de apoio à produção e exportação de diversos países; e **(v)** o redirecionamento de fluxos comerciais internacionais para o mercado brasileiro.

12. A Abiquim observou que os atuais conflitos no Oriente Médio têm contribuído para aumentar a volatilidade dos preços do óleo pesado, derivado de petróleo, principal insumo utilizado na produção de "Negro de Fumo". Essa instabilidade, por sua vez, eleva os custos de produção e reduz a previsibilidade das operações da indústria nacional, tornando necessária a adoção de medidas temporárias que preservem sua competitividade.

13. Além disso, a Pleiteante ressaltou que o mercado global de "Negro de Fumo" vem sendo marcado por um cenário de excesso de capacidade produtiva, impulsionado principalmente pela expansão da produção em grandes países exportadores, como China e Índia. Ademais, salientou que, em diversos mercados, o crescimento da oferta tem superado a evolução da demanda, gerando excedentes exportáveis que buscam novos destinos comerciais, inclusive o Brasil.

14. Adicionalmente, a Pleiteante alega também que as recentes sobretaxas impostas pelos Estados Unidos e a crescente instabilidade tarifária no comércio internacional têm contribuído para o redirecionamento de fluxos comerciais de "Negro de Fumo" para mercados alternativos, como o brasileiro. As medidas adotadas pelos EUA, incluindo tarifas adicionais sobre produtos de diversos países, bem como sobretaxas específicas aplicadas à China, reduziram o acesso de exportadores a um de seus principais mercados de destino. Como consequência, produtores internacionais passaram a buscar novos mercados para absorver sua capacidade exportadora, intensificando a concorrência em países importadores e ampliando a entrada de produtos importados no mercado brasileiro.

15. Por fim, a Pleiteante cita exemplos de diversos países que vêm adotando medidas tarifárias, comerciais ou industriais que afetam o mercado internacional de "Negro de Fumo" e favorecem o redirecionamento de exportações para terceiros mercados. Em relação à Índia, destaca-se a adoção de políticas de incentivo à expansão da capacidade produtiva e das exportações, resultando em excedentes exportáveis crescentes. Quanto à Rússia, são mencionadas as sanções econômicas impostas por importantes parceiros comerciais após o conflito com a Ucrânia, bem como o banimento das exportações russas de Negro de Fumo para a União Europeia, em 2024. Tais fatores, segundo a Pleiteante, contribuíram para o redirecionamento de fluxos comerciais para mercados alternativos. Já no caso da Turquia, a Pleiteante aponta políticas de promoção da produção e das exportações associadas à desvalorização da moeda local - fatores que aumentariam a competitividade de seus produtos no exterior. No caso da China, a Pleiteante destaca a existência de uma das maiores capacidades produtivas de "Negro de Fumo" do mundo, associada a baixos custos de produção, investimentos contínuos em tecnologia, e expressivo crescimento das exportações.

16. Ante as considerações apresentadas, a Pleiteante concluiu que o conjunto desses fatores estaria contribuindo para ampliar a oferta internacional disponível e intensificar a pressão competitiva sobre o mercado brasileiro de "Negro de Fumo".

(C) Dos Dados da Indústria Doméstica:

17. A Abiquim informou que atualmente o Brasil conta com as seguintes produtoras nacionais do "Negro de Fumo": **[CONFIDENCIAL]**. A Pleiteante reportou, também, não ter sido possível recolher os dados aqui transmitidos referentes à primeira produtora citada; portanto, os dados desta seção se referem apenas ao conjunto das demais produtoras nacionais de "Negro de Fumo" no período de 2022 até 2025 (Jan-Dez) e, adicionalmente, de 2026 (Jan-Jun), do qual a Abiquim estima um percentual de participação de **[CONFIDENCIAL]** sobre a produção nacional total.

(C.1) Capacidade, Produção e Ociosidade:

18. O Quadro 02, a seguir, sintetiza as informações da Pleiteante acerca da Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade da referida indústria doméstica no período entre 2022 e 2026 (Jan-Jun).

Quadro 02 - Capacidade, Produção, e Ociosidade da Indústria Nacional de "Negro de Fumo" | Dados Abiquim

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção Nacional (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)	Var. (Em p.p.)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/(A)	
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	0,0%	**[CONFIDENCIAL]**	-7,4%	**[CONFIDENCIAL]**	34,8%	**[CONFIDENCIAL]**	6,1
2024	**[CONFIDENCIAL]**	0,0%	**[CONFIDENCIAL]**	-2,7%	**[CONFIDENCIAL]**	8,5%	**[CONFIDENCIAL]**	2,0
2025	**[CONFIDENCIAL]**	0,0%	**[CONFIDENCIAL]**	8,5%	**[CONFIDENCIAL]**	-24,4%	**[CONFIDENCIAL]**	-6,3
Jan-Jun/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

19. Conforme informações fornecidas pela Abiquim, a capacidade instalada da indústria doméstica de "Negro de Fumo" não se alterou durante o período 2022 - 2025, permanecendo em **[CONFIDENCIAL]**. O volume de produção nacional, por sua vez, apresentou uma queda de 2,3% no quadriênio de 2022 - 2025, sendo reduzido de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Como resultado, o grau de ociosidade aumentou 1,9 p.p. entre 2022 e 2025, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025.

(C.2) Vendas Internas e Exportações:

20. O Quadro 03, abaixo, apresenta a evolução dos dados apresentados pela Pleiteante relativos ao volume de vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica do “Negro de Fumo" no período entre 2022 e 2026 (Jan-Jun).

Quadro 03 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica de "Negro de Fumo" | Dados Abiquim

Ano	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-5,8%	**[CONFIDENCIAL]**	113,9%	**[CONFIDENCIAL]**	-3,0%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	-1,1%	**[CONFIDENCIAL]**	70,3%	**[CONFIDENCIAL]**	2,6%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	5,9%	**[CONFIDENCIAL]**	-46,2%	**[CONFIDENCIAL]**	1,4%
Jan-Jun/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

21. Segundo os dados informados pela Pleiteante, o volume de vendas totais da indústria doméstica de “Negro de Fumo" aumentou 0,9%, entre 2022 e 2025, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Tal resultado foi influenciado tanto pela queda de 1,4% do volume das vendas internas entre 2022 e 2025, quanto pelo aumento de 96,1% na quantidade exportada no referido período.

(D) Consumo Nacional (Brasil) e Regional (Mercosul):

22. O Quadro 04, abaixo, sintetiza os dados trazidos pela Pleiteante acerca da estimativa do Consumo Nacional (Brasil) e do Consumo Regional (Mercosul) de "Negro de fumo", no período entre 2022 e 2026 (Jan-Jun).

Quadro 04 - Consumo Nacional e Regional (Mercosul) de "Negro de Fumo" | Dados Abiquim

Ano	Consumo Nacional (Em Toneladas)	Var. %	Consumo Regional (Em Toneladas)	Var. %
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-14,0%	**[CONFIDENCIAL]**	-4,8%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	-2,5%	**[CONFIDENCIAL]**	1,2%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	13,3%	**[CONFIDENCIAL]**	6,3%
Jan-Jun/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

23. Segundo a Pleiteante, o Consumo Nacional (Brasil) estimado de "Negro de Fumo" apresentou queda de 5,0% entre 2022 e 2025, tendo diminuído de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Já o Consumo Regional (Mercosul) cresceu 2,4% no mesmo período, elevando-se de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025.

(E) Dos Investimentos:

24. No tocante ao presente tema, a Abiquim informou apenas que são previstos investimentos estimados em **[CONFIDENCIAL]** ao longo dos próximos cinco anos.

(**F) Das Práticas Sustentáveis:**

25. A Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

II - DO PRODUTO

26. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Negro de Fumo.

(B) Nome Técnico ou Científico: Negro de Carbono.

(C) Código NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex n° 272/2021 e Alterações - NCM 2803.00.19

NCM	Descrição NCM
Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos
2803.00	Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições).
2803.00.1	Negros de fumo
2803.00.11	Negro de acetileno
2803.00.19	Outros

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink]. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

(D) Descrição Específica do Produto - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: O "Negro de Fumo" é utilizado predominantemente como carga de reforço na fabricação de compostos de borracha, especialmente destinados à produção de pneus. Sua utilização proporciona ganhos de resistência mecânica, resistência ao desgaste por abrasão, durabilidade e desempenho operacional dos produtos finais. O insumo também pode desempenhar funções complementares relacionadas à vulcanização e à conferência de propriedades específicas, tais como condutividade elétrica, características antiestáticas e proteção contra degradação ambiental. Adicionalmente, o produto é empregado como pigmento e agente funcional em aplicações nos segmentos de plásticos, tintas, revestimentos e especialidades químicas. O "Negro de Fumo" é normalmente comercializado na forma peletizada, acondicionado em big bags, sacarias ou sistemas de fornecimento a granel.

(F) Alíquota do II - TEC (Resolução Gecex nº 272/2021) | Alíquota II Vigente: 7,2%.

(G) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: A Pleiteante apresentou as informações sobre o tema, conforme sintetizado no Quadro 06, a seguir.

Quadro 06 - Participação do insumo no valor do bem final (%)

NCM da Cadeia a Fusante	Descrição do Bem Final	Part. % do Insumo no Valor do Bem Final	Alíquota do II na TEC (NCM Cadeia a Jusante)	Alíquota II Aplicada (NCM Cadeia a Jusante)
4011.10.00	Pneus novos para automóveis de passageiros	**[CONFIDENCIAL]**	16,0%	25,0% [A]
4011.20.90	Pneus novos para ônibus e caminhões	**[CONFIDENCIAL]**	16,0%	16,0%
4012.19.00	Bandas de rodagem	**[CONFIDENCIAL]**	16,0%	14,4%

Fonte das Informações: Abiquim | Elaboração: Strat/SE-Camex.

Nota:

[A] O código NCM 4011.10.00 está incluído na Lista DCC, com alíquota do II majorada, de 16% para 25%, com prazo de vigência até 16/10/2026, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 800/2025 [Hiperlink].

27. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 2803.00.19 não está contemplado atualmente na Letec. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na referida Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

28. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (Strat), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

29. Nesse sentido, foi realizada, no período de 05 de agosto de 2026 a 21 de setembro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Abiquim. Como resultado, no período de consulta pública, **foram registradas 3 (três) manifestações contrárias ao pleito em análise**, apresentadas por parte da: (i) Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha - Abiarb; (ii) Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - Anip; e (iii) WEG Equipamentos Elétricos S.A. (WEG). Não foram verificadas manifestações de apoio ao Pleito ora em análise.

30. A Abiarb posicionou-se contra a presente proposta de aumento do Imposto de Importação do "Negro de Fumo argumentando que não há base econômica, comercial ou tarifária que justifique a medida ora pretendida. Ainda de acordo com a referida Associação, os dados oficiais mostram retração nas importações em 2025 e 2026, sem evidência de crescimento excepcional; além de inconsistências nos dados apresentados para o pleito. Também não foram apresentados elementos sobre produção, vendas ou preços que comprovem relação causal entre importações e ociosidade doméstica. A Manifestante ressalta que o "Negro de Fumo" é insumo essencial para diversos artefatos de borracha e que a majoração agravaria a assimetria tarifária, encarecendo matérias-primas, enquanto produtos acabados contam com alíquotas menores do II. Assim, defende que a

competitividade da cadeia produtiva exige manter a alíquota do II vigente de 7,2% e até avaliar sua redução, solicitando o indeferimento integral do presente pedido.

31. No mesmo sentido, a Anip contestou a necessidade de aumento do Imposto de Importação do "Negro de Fumo", de 7,2% para 17,5%, defendido pela Abiquim, alegando que tal medida elevaria de forma significativa os custos de produção de pneus e outros artefatos de borracha no País, os quais já se encontram pressionados por majorações anteriores em insumos estratégicos como borracha natural e cordoalhas de aço. A Manifestante ressalta que o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária é insumo essencial para a indústria pneumática, e que a combinação de alta nos preços internacionais do petróleo com a majoração tarifária ora pretendida agravaria a competitividade já declinante da indústria doméstica frente aos produtos estrangeiros. Além disso, argumentou a Anip que a medida ora pretendida comprometeria a lógica da escalada tarifária, ao impor ao insumo ("Negro de Fumo") alíquota do II superior àquela aplicada aos diversos tipos de pneus acabados; e poderia reduzir a demanda interna pelo próprio "Negro de Fumo". Por isso, solicita a Anip a manutenção da alíquota do II vigente de 7,2%, como forma de preservar a competitividade da cadeia produtiva nacional.

32. A WEG também se opôs ao aumento da alíquota do Imposto de Importação do "Negro de Fumo" (NCM 2803.00.19), pleiteado pela Abiquim. Em suas considerações, a empresa alegou a ausência de excepcionalidade que justifique a medida ora pretendida pela Pleiteante, bem como salientou seus impactos negativos sobre a cadeia de tintas e revestimentos, haja vista que o referido produto também teria relevante aplicação como pigmento e componente funcional em diversas formulações. Neste contexto, alegou a WEG que a majoração tarifária ora pretendida elevaria custos, criaria riscos de desabastecimento, e exigiria requalificação técnica das indústrias na cadeia à jusante, comprometendo a competitividade doméstica e exportadora. Além disso, a Manifestante apontou ainda inconsistências nos dados apresentados no Pleito, a falta de substituibilidade imediata entre grades de "Negro de Fumo", e a distorção na lógica de escalonamento tarifário, já que a alíquota do II proposta para o insumo superaria a de vários produtos acabados. Por isso, solicitou a WEG o indeferimento da inclusão do NCM na Letec, e a manutenção da alíquota do II vigente de 7,2% para o referido código NCM 2803.00.19.

33. Registre-se que, após o período de consulta pública, em 02 de outubro de 2026, a Pleiteante apresentou réplica acerca das manifestações previamente apresentadas pela Abiarb e pela Anip (Versão Pública - Doc. SEI nº 64889505). Em apertada síntese, destacam-se as seguintes considerações da Abiquim: (i) distinção entre as procedimentos de análise dos pleitos de elevação da alíquota do Imposto de Importação formulados ao amparo da LETEC e da Lista DCC, o que dispensaria a ocorrência de surto de importação; (ii) a análise da evolução das importações líquidas de "Negro de Fumo" e da participação das referidas importações no Consumo Nacional Aparente para o período 2002 - 2025 reafirmam o crescimento do volume das importações do produto objeto do presente pleito e da continuidade do cenário da pressão competitiva decorrente de tais importações; (iii) baixo impacto da elevação tarifária ora pretendida em decorrência da relevância das origens com preferência tarifária nas importações brasileiras de "Negro de Fumo", o que reduziria a possibilidade de repasse integral da elevação da alíquota do II ora pretendida; e (iv) a pertinência da elevação tarifária ora pretendida, de caráter temporário, para o escalonamento tarifário e proteção efetiva da cadeia produtiva à jusante. Ademais, registre-se ainda manifestação de oposição à proposta apresentada pela Anip, no sentido de tornar a aprovação da elevação tarifária ora pretendida condicionada à aprovação da renovação da medida de elevação da alíquota do Imposto de Importação de pneus de automóveis de passageiros, atualmente, também em análise no âmbito da Camex.

IV - ANÁLISE

34. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

35. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

36. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

37. O Quadro 07 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 07 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 2803.00.19

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	

2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-14,8%	**[CONFIDENCIAL]**	77,5%	**[CONFIDENCIAL]**	-13,3%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	-1,8%	**[CONFIDENCIAL]**	68,0%	**[CONFIDENCIAL]**	0,5%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	-1,1%	**[CONFIDENCIAL]**	-73,0%	**[CONFIDENCIAL]**	-5,1%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas RFB/MF. | Elaboração: Strat/SE-Camex

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 2803.00.19

[CONFIDENCIAL]

38. As vendas totais de produtos classificados na NCM 2803.00.19 apresentaram queda de 17,3% em 2025 com relação a 2022. Tal desempenho foi influenciado tanto pela diminuição de 17,3% no volume das vendas internas, quanto pela redução de 19,6% das quantidades exportadas no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

39. O Quadro 08 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 08 - Consumo Nacional Aparente - NCM 2803.00.19

Ano	Vendas internas (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Coeficiente de Penetração das Importações (Em %) [CONFIDENCIAL]
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B)/ (C)
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	81.725.331	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-14,8%	62.942.844	-23,0%	**[CONFIDENCIAL]**	-16,4%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	-1,8%	68.826.326	9,3%	**[CONFIDENCIAL]**	0,2%	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	-1,1%	76.814.087	11,6%	**[CONFIDENCIAL]**	1,4%	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas RFB/MF. | Elaboração: Strat/SE-Camex

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 2803.00.19

[CONFIDENCIAL]

40. O Consumo Nacional Aparente dos produtos classificados no código da NCM 2803.00.19 apresentou queda de 15,0% em 2025 com relação a 2022. Tal desempenho foi influenciado tanto pela diminuição de 17,3% das vendas internas quanto pela redução de 6,0% das importações no mesmo período.

41. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 2803.00.19 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 2803.00.19

[CONFIDENCIAL]

42. No período 2022 - 2025, verificou-se um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2022, as importações representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA e passaram a representar **[CONFIDENCIAL]**, em 2025 (+2,1 p.p.). A participação das vendas internas no CNA, em contrapartida, se reduziu de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025.

43. Ademais, vale observar a predominância das vendas internas no abastecimento do mercado doméstico ao longo do período observado, haja vista que sua participação no CNA se mostrou superior a 75% ao longo de todo período 2022 - 2025.

Das Importações

44. O Quadro 09, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat acerca da evolução das importações registradas no código NCM 2803.00.19, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 09 - Importações - NCM 2803.00.19

Ano	Importações (Em US$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %
2022	130.211.181	-	81.725.331	-	1,59	-
2023	103.626.597	-20,4%	62.942.844	-23,0%	1,65	3,8%
2024	121.562.178	17,3%	68.826.326	9,3%	1,77	7,3%
2025	125.556.776	3,3%	76.814.087	11,6%	1,63	-7,5%
Jan-Set/2025	102.074.396	-	60.515.391	-	1,69	-
Jan-Set/2026	85.685.359	-16,1%	54.677.350	-9,6%	1,57	-7,1%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

45. O Gráfico 04, a seguir, apresenta a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 2803.00.19 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 2803.00.19

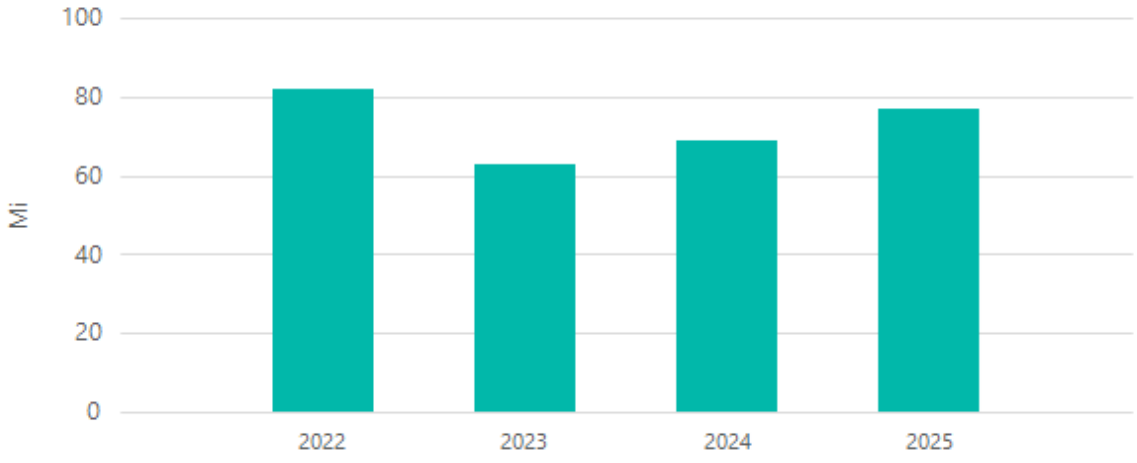

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

46. O Gráfico 05, a seguir, ilustra a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 2803.00.19 entre os meses de janeiro a setembro nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 05 - Importações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 2803.00.19

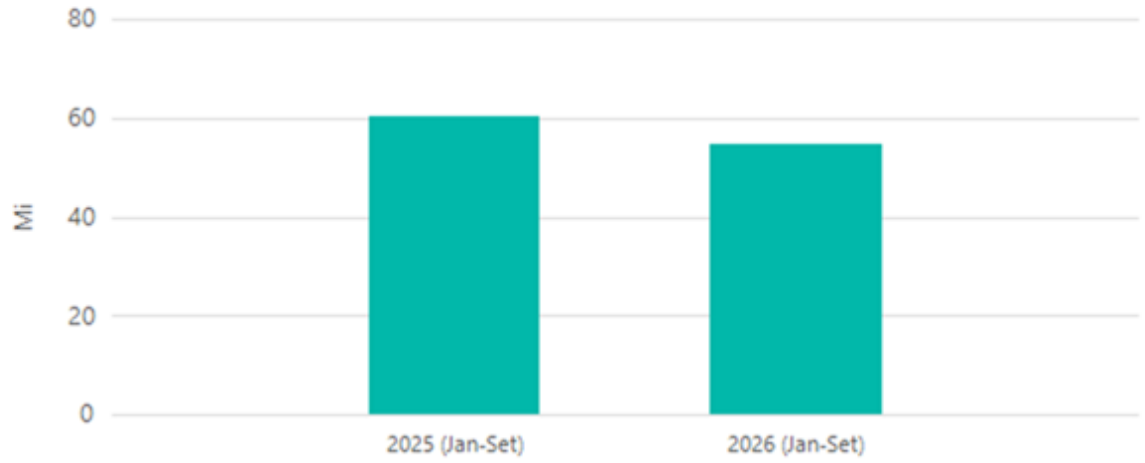

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

47. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 3,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 130.211.181,00 em 2022, para US$ FOB 125.556.776,00, em 2025. O valor total importado entre os meses de janeiro a setembro de 2026 (US$ FOB 85.685.359,00), por sua vez, representou uma queda de 16,1% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 102.074.396,00).

48. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 6,0% entre 2022 e 2025, passando de 81.725.331 Kg, em 2022, para 76.814.087 Kg, em 2025. A quantidade importada no período de janeiro a setembro de 2026 (54.677.350 Kg), registrou uma queda de 9,6% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a setembro de 2025 (60.515.391 Kg).

49. A média do volume importado entre 2022 e 2024 foi de 71.164.834 Kg. O aumento do volume importado em 2025 com relação à média desses 3 anos anteriores foi de 7,9%.

50. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio das referidas importações. Em 2022, o preço médio era de US$ FOB 1,59/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US$ FOB 1,63/Kg, representando um aumento de 2,6%. No período de janeiro a setembro de 2026 o preço médio das importações (US$ FOB 1,57/Kg) apresentou uma queda de 7,1% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US$ FOB 1,69/Kg).

51. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US$ FOB 1,67/Kg. O preço médio de 2025 (US$ FOB 1,63/Kg) foi 2,0% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Importações nos Últimos 48 Meses (Out/2022 - Set/2026)

52. O Quadro 10 e o Gráfico 06, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 2803.00.19, no período de outubro/2022 a setembro/2026.

Quadro 10 - Importações entre P1 e P4 - NCM 2803.00.19

Período	Descrição Período	Importações (Em US$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %
P1	Out/22 - Set/23	113.703.781	-	68.167.932	-	1,67	-
P2	Out/23 - Set/24	116.453.220	2,4%	66.411.192	-2,6%	1,75	5,1%
P3	Out/24 - Set/25	130.441.747	12,0%	76.534.500	15,2%	1,70	-2,8%
P4	Out/25 - Set/26	109.167.739	-16,3%	70.976.046	-7,3%	1,54	-9,8%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

Gráfico 06 - Importações entre P1 e P4 em Quantidade [Kg] - NCM 2803.00.19



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

53. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Out/22 - Set/23) e P4 (Out/25 - Set/26), houve uma redução de 4,0% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 113.703.781,00, em P1, para US$ FOB 109.167.739,00, em P4. O montante total importado em P4 apresentou uma retração de 16,3% em relação ao montante registrado em P3 (Out/24 - Set/25 = US$ FOB 130.441.747,00).

54. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 4,1% entre P1 e P4, passando de 68.167.932 Kg, em P1, para 70.976.046 Kg, em P4. A quantidade total importada em P4, por sua vez, registrou queda de 7,3% em relação à quantidade observada em P3 (76.534.500 Kg).

55. A média do volume importado no período de Out/22 – Set/25 (P1 – P3) foi de 70.371.208 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 0,9%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.

56. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US$ FOB 1,67/Kg, enquanto que, em P4, foi de US$ FOB 1,54/Kg, representando diminuição de 7,8%. O preço médio das importações em P4 registrou queda de 9,8% em relação ao preço médio das importações no período anterior (P3).

57. A média dos preços de P1 a P3 foi de US$ FOB 1,71/Kg. O preço médio de P4 (US$ FOB 1,54/Kg) foi 10,0% menor que a média dos preços 3 períodos anteriores.

Das Exportações

58. O Quadro 11, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2803.00.19, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 11 - Exportações - NCM 2803.00.19

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US$ FOB/Kg)	Var. %
2022	8.272.480	-	4.674.227	-	1,77	-
2023	16.956.389	105,0%	10.000.795	114,0%	1,70	-4,0%
2024	30.287.054	78,6%	17.026.148	70,2%	1,78	4,9%
2025	14.308.190	-52,8%	9.168.880	-46,1%	1,56	-12,3%
Jan-Set/2025	11.729.261	-	7.400.750	-	1,58	-
Jan-Set/2026	12.953.185	10,4%	7.664.020	3,6%	1,69	6,6%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: Strat/SE-Camex.

59. O Gráfico 07, a seguir, apresenta a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 2803.00.19 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 07 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 2803.00.19

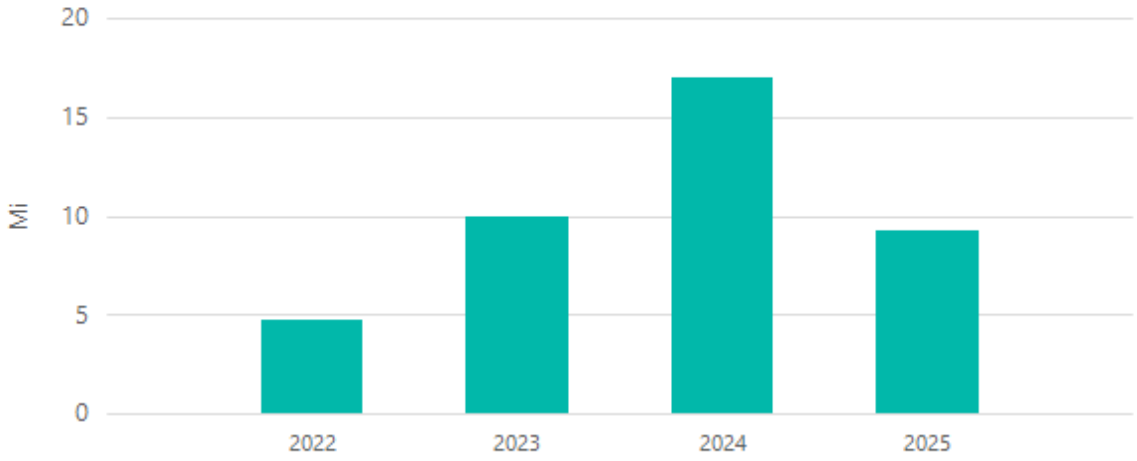

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

60. O Gráfico 08, abaixo, ilustra a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 2803.00.19 entre os meses de janeiro a setembro nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 08 - Exportações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 2803.00.19

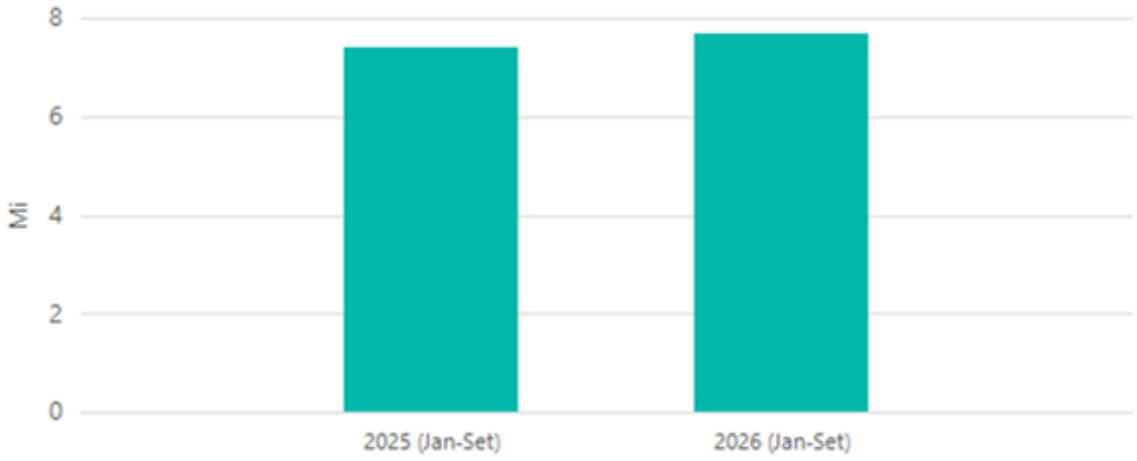

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

61. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 73,0% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 8.272.480,00, em 2022, para US$ FOB 14.308.190,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a setembro de 2026 (US$ FOB 12.953.185,00) representou um incremento de 10,4% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 11.729.261,00).

62. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 96,2% entre 2022 e 2025, passando de 4.674.227 Kg, em 2022, para 9.168.880 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a setembro de 2026 (7.664.020 Kg) apresentou uma elevação de 3,6% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a setembro de 2025 (7.400.750 Kg).

63. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio das exportações. Em 2022, o preço médio era de US$ FOB 1,77/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US$ FOB 1,56/Kg, representando redução de 11,8%. No

período de janeiro a setembro de 2026, o preço médio das exportações (US$ FOB 1,69/Kg) registrou elevação de 6,6% quando comparado ao preço médio do mesmo período do ano anterior (US$ FOB 1,58/Kg).

64. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2803.00.19 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US$ FOB 411.132.619,00 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

65. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2803.00.19, a Colômbia se destacou como a principal origem fornecedora, com uma contribuição de 29,0% da quantidade total importada pelo Brasil no período. Em sequência, aparecem Venezuela (15,0%), Argentina (11,4%), Índia (8,5%), México (7,3%), além de outras origens (28,8%).

66. Vale destacar que o preço médio das importações oriundas da Colômbia, em 2025, foi 1,2% menor que o preço médio do total das importações e 34,2% mais baixo do que aquelas oriundas da segunda principal origem (Venezuela) no mesmo período

Quadro 12 - Importação por Origem em 2025 - NCM 2803.00.19

Origem	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
Colômbia	35.776.669	22.263.902	1,61	29,0%	28%[1] - 100%[2]
Venezuela	13.793.522	11.528.500	1,20	15,0%	28%[3] - 100%[4]
Argentina	14.689.301	8.724.420	1,68	11,4%	20%[5] - 100%[6]
Índia	8.677.604	6.546.540	1,33	8,5%	0%
México	13.368.083	5.600.000	2,39	7,3%	20%[7]
Outros	39.251.597	22.150.725	1,77	28,8%	-
Total	**125.556.776**	**76.814.087**	**1,63**	**100,00%**	

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:

[1] Preferência tarifária de 28% outorgada pelo Brasil às importações originárias da Colômbia, por meio do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 - APTR-04, instituído no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi.

[2] Preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil às importações originárias da Colômbia, por meio do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 72 (Mercosul x Colômbia).

[3] Preferência tarifária de 28% outorgada pelo Brasil às importações originárias da Venezuela, por meio do APTR-04/ Aladi.

[4] Preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil às importações originárias da Venezuela, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 69 (Mercosul x Venezuela).

[5] Preferência tarifária de 20% outorgada pelo Brasil às importações originárias da Argentina, por meio do APTR-04/ Aladi.

[6] Preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil às importações originárias da Argentina, por meio do do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul).

[7] Preferência tarifária de 20% outorgada pelo Brasil às importações originárias do México, por meio do APTR-04/ Aladi.

67. Nota-se que, ao menos, 37,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2803.00.19 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de que os produtos em questão não se encontram contemplados nos acordos existentes para essas origens. Dentre as principais origens das importações brasileiras no referido período com a ocorrência de preferências tarifárias, que corresponderam a 62,7% do volume total das importações em 2025, destacam-se: **(i)** Colômbia -

preferência tarifária de 28% outorgada pelo Brasil, por meio do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 - APTR-04, instituído no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi; e preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil, por meio do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 72 (Mercosul x Colômbia); **(ii)** Venezuela - preferência tarifária de 28% outorgada pelo Brasil, por meio do APTR-04/ Aladi; e preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil, no âmbito do ACE nº 69 (Mercosul x Venezuela); **(iii)** Argentina - preferência tarifária de 20% outorgada pelo Brasil, por meio do APTR-04/ Aladi; e preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil, por meio do ACE nº 18 (Mercosul); e **(iv)** México - preferência tarifária de 20% outorgada pelo Brasil, por meio do APTR-04/ Aladi.

68. Ainda em relação ao tema, destaca-se que, dados mais recentes das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2803.00.19 indicam a continuidade da Colômbia como principal origem das referidas importações brasileiras no período de janeiro a setembro de 2026. Ademais, merece destaque o expressivo crescimento do volume das referidas importações brasileiras originárias da Rússia (+599,9%) e da China (+394,4%) nos nove primeiros meses de 2026, quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Quadro 13 - Importação por Origem - NCM 2803.00.19 | Jan-Set/2026 X Jan-Set/2025

L	Origens	Jan-Set/2026 (P1)				Jan-Set/2025 (P2)			Var. % P1 X P2		
		Valor (US$ FOB)	Volume (Kg)	Part. % no Volume Total	Preço Médio (US$ FOB/Kg)	Valor (US$ FOB)	Volume (Kg)	Preço Médio (US$ FOB/Kg)	Valor	Volume	Preço Médio
		(A)	(B)	(C)	(D) = (A)/(B)	(E)	(F)	(G) = (E)/(F)	(H) = [(A)-(E)]/(E)	(I) = [(B)-(F)]/(F)	(J) = [(D)-(G)]/(G)
1	Colômbia	21.017.467	14.639.700	26,8%	1,44	30.159.448	18.552.502	1,63	-30,3%	-21,1%	-11,7%
2	Rússia	8.970.144	9.854.228	18,0%	0,91	1.425.556	1.407.921	1,01	529,2%	599,9%	-10,1%
3	Venezuela	8.254.568	7.103.250	13,0%	1,16	11.112.306	9.197.100	1,21	-25,7%	-22,8%	-3,8%
4	China	4.633.910	4.125.455	7,5%	1,12	984.946	834.494	1,18	370,5%	394,4%	-4,8%
5	México	11.519.092	3.887.200	7,1%	2,96	13.368.083	5.600.000	2,39	-13,8%	-30,6%	24,1%
6	Índia	3.500.059	2.961.805	5,4%	1,18	6.260.840	4.521.440	1,38	-44,1%	-34,5%	-14,7%
7	Estados Unidos	10.103.105	2.721.046	5,0%	3,71	9.155.569	3.225.990	2,84	10,3%	-15,7%	30,8%
8	Argentina	4.747.484	2.710.494	5,0%	1,75	11.893.501	7.088.590	1,68	-60,1%	-61,8%	4,4%
9	Outros	12.939.530	6.674.172	12,2%	1,94	17.714.147	10.087.354	1,76	-27,0%	-33,8%	10,4%
Total		**85.685.359**	**54.677.350**	**100,0%**	**1,57**	**102.074.396**	**60.515.391**	**1,69**	**-16,1%**	**-9,6%**	**-7,1%**

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

69. Por fim, importa ressaltar que o código NCM 2803.00.19, no momento, não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil, e também não se encontra abrangido em investigação de defesa comercial em curso no País.

Do Escalonamento Tarifário

70. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

71. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 7,2%, ao passo que a alíquota do II aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 14,4% a 25,0%, conforme Quadro 06 desta Nota. Desse modo, verifica-se que eventual elevação, para 17,5%, da alíquota do II do produto objeto do pleito, ainda que temporariamente, resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante para alguns produtos.

V - CONCLUSÃO

72. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

73. (a) a Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim apresentou proposta de elevação tarifária, de 7,2% para 17,5%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do II do produto "Negro de Fumo", classificado no Código NCM 2803.00.19, ao amparo da Letec. De forma resumida, a Pleiteante fundamentou o pleito com base nas seguintes justificativas: **(i)** ocorrência de surto de importações do produto objeto do presente pleito; **(ii)** preservação do escalonamento tarifário relativamente às alíquotas do II de pneus de automóveis, que constituem a principal cadeia à jusante da indústria nacional de "Negro de Fumo"; **(iii)** aumento do volume das importações brasileiras de pneus de automóveis; e **(iv)** caráter temporário e corretivo da medida tarifária ora pretendida;

74. (b) o "Negro de Fumo" é utilizado como carga de reforço na fabricação de compostos de borracha, especialmente destinados à produção de pneus. Sua utilização proporciona ganhos de resistência mecânica, resistência ao desgaste por abrasão, durabilidade e desempenho operacional dos produtos finais. O insumo também pode desempenhar funções complementares relacionadas à vulcanização e à conferência de propriedades específicas, tais como condutividade elétrica, características antiestáticas e proteção contra degradação ambiental. Adicionalmente, o produto é empregado como pigmento e agente funcional em aplicações nos segmentos de plásticos, tintas, revestimentos e especialidades químicas. O "Negro de Fumo" é normalmente comercializado na forma peletizada, acondicionado em big bags, sacarias ou sistemas de fornecimento a granel;

75. (c) dentre os principais elementos da conjuntura econômica internacional citados pela Abiquim, destacam-se: **(i)** os atuais conflitos no Oriente Médio e seus impactos na cadeia petroquímica; **(ii)** o excesso de capacidade global do produto objeto do pleito; **(iii)** a instabilidade tarifária global; **(iv)** as políticas de apoio à produção e exportação de diversos países; e **(v)** o redirecionamento de fluxos comerciais internacionais para o mercado brasileiro;

76. (d) no caso específico do referido código NCM 2803.00.19, a alíquota do II, estabelecida na TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 7,2%, e constitui a alíquota do II vigente para o referido código NCM;

77. (e) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 17,5%;

78. (f) a Pleiteante informou que, atualmente, o Brasil conta com 4 (quatro) produtoras nacionais do "Negro de Fumo", a saber: **[CONFIDENCIAL].** A partir de dados consolidados das empresas **[CONFIDENCIAL]**, para o qual estimou-se uma participação conjunta de **[CONFIDENCIAL]** da produção nacional, a Abiquim apresentou dados relativos à indústria nacional do produto objeto do presente pleito, cuja análise realizada indicou: **(i)** a capacidade instalada da indústria doméstica, de **[CONFIDENCIAL]**, permaneceu inalterada no período 2022 - 2025, ao mesmo tempo em que verificou-se a redução de 2,3% no volume de produção nacional de "Negro de Fumo", o que resultou no aumento de 1,9 p. p. no grau de ociosidade entre 2022 e 2025, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**%, em 2025; e (ii) incremento de 0,9% do volume das vendas totais da indústria doméstica de "Negro de Fumo" entre 2022 e 2025, o qual foi ocasionado tanto pela queda de 1,4% do volume das vendas internas entre 2022 e 2025, quanto pelo aumento de 96,1% na quantidade exportada no referido período;

79. (g) de acordo com estimativas apresentadas pela Abiquim, observou-se: **(i)** queda de 5,0% no consumo nacional (Brasil) de "Negro de Fumo" entre 2022 e 2025; e **(ii)** crescimento de 2,4% do consumo regional (Mercosul) do produto no mesmo período;

80. (h) a Pleiteante informou apenas que são previstos investimentos estimados em **[CONFIDENCIAL]**;

81. (i) no período de consulta pública (05/08/2026 a 21/09/2026) registrou-se apenas 3 (três) manifestações de oposição à alteração tarifária ora pretendida pela Abiquim, as quais foram apresentadas por parte: **(i)** da Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha - Abiarb; **(ii)** da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - Anip; e **(iii)** da empresa WEG Equipamentos Elétricos S.A.. Não foram verificadas manifestações de apoio ao Pleito ora em análise. Registre-se que, após o período de consulta pública, em 02 de outubro de 2026, a Pleiteante apresentou réplica acerca das manifestações previamente apresentadas pela Abiarb e pela Anip (Versão Pública - Doc. SEI nº 64889505);

82. (j) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF acerca das vendas da totalidade dos produtos classificados no código NCM 2803.00.19 indicou: **(i)** queda de 17,3% do volume das vendas totais da indústria doméstica entre 2022 e 2025, resultante tanto da retração de 17,3% no volume de suas vendas internas, quanto pela diminuição de 19,6% da quantidade exportada no mesmo período; **(ii)** queda na participação das vendas internas no mercado doméstico no período 2022 a 2025, haja vista a redução de sua participação no CNA, de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025 (-2,1 p. p.), enquanto as importações elevaram sua participação no CNA de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** predominância das vendas internas no abastecimento do mercado doméstico ao longo do período observado, haja vista que sua particpação no CNA se mostrou superior a 75% ao longo de todo período 2022 - 2025;

83. (k) de acordo com as estatísticas oficiais de importação do Comex-Stat para o código NCM 2803.00.19, observou-se: **(i)** aumento de 7,9% no volume importado em 2025, quando comparado à média do período 2022 - 2024; **(ii)** queda de 9,6% na quantidade importada no período de janeiro a setembro de 2026, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2025; **(iii)** diminuição de 2,0% no preço médio das importações em 2025, quando comparado a média do período 2022 - 2024; e **(iv)** retração de 7,1% no preço médio das importações registradas no período de janeiro a setembro de 2026, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025;

84. (l) com base na análise das referidas importações nos últimos 48 meses (Out/2022 - Set/2026), verificou-se: **(i)** aumento de 0,9% no volume importado em P4 (Out/2025 - Set/2026), quando comparado à média de P1 - P3 (Out/2022 - Set/2025); **(ii)** diminuição de 7,3% na quantidade importada em P4, quando comparada a P3 (Out/2024 - Set/2025); **(iii)** redução de 10,0% no preço médio das importações em P4, quando comparada ao preço médio das importações de P1 a P3; e **(iv)** queda de 9,8% do preço médio das importações em P4, se comparado ao período anterior (P3);

85. (m) acerca das exportações, as estatísticas apontaram: **(i)** aumento de 96,2% no volume exportado entre 2022 e 2025; **(ii)** incremento de 3,6% no volume de exportações no período de janeiro a setembro de 2026, em relação à quantidade

exportada no mesmo período de 2025; **(iii)** diminuição de 11,8% no preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e **(iv)** elevação de 6,6% no preço médio das exportações nos nove primeiros meses de 2026, comparativamente ao mesmo período do ano anterior;

86. (n) a Colômbia destacou-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 2803.00.19 realizadas em 2025, com uma contribuição de 29,0% da quantidade total importada no período. Em sequência aparecem: Venezuela (15,0%), Argentina (11,4%), Índia (8,5%), México (7,3%), além de outras origens (28,8%). O preço médio das importações originárias da Colômbia foi 1,2% menor do que o preço médio do total das importações brasileiras em 2025, e 34,2% menor que o preço médio da segunda principal origem (Venezuela) das referidas importações brasileiras em 2025;

87. (o) ao menos, 37,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2803.00.19 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de que os produtos em questão não se encontram contemplados nos acordos existentes para essas origens. Dentre as principais origens das importações brasileiras no referido período com a ocorrência de preferências tarifárias, que corresponderam a 62,7% do volume total das importações em 2025, destacam-se; **(i)** Colômbia - preferência tarifária de 28% outorgada pelo Brasil, por meio do APTR-04/ Aladi; e preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil, por meio do ACE nº 72 (Mercosul x Colômbia); **(ii)** Venezuela - preferência tarifária de 28% outorgada pelo Brasil, por meio do APTR-04/ Aladi; e preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil, no âmbito do ACE nº 69 (Mercosul x Venezuela); **(iii)** Argentina - preferência tarifária de 20% outorgada pelo Brasil, por meio do APTR-04/ Aladi; e preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil, por meio do ACE nº 18 (Mercosul); e **(iv)** México - preferência tarifária de 20% outorgada pelo Brasil, por meio do APTR-04/ Aladi;

88. (p) dados mais recentes das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2803.00.19 indicam a continuidade da Colômbia como principal origem das referidas importações brasileiras no período de janeiro a setembro de 2026. Ademais, merece destaque o expressivo crescimento do volume das referidas importações brasileiras originárias da Rússia (+599,9%) e da China (+394,4%) nos nove primeiros meses de 2026, quando comparado ao mesmo período do ano anterior;

89. (q) o código NCM 2803.00.19, no momento, não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil, e também não se encontra abrangido em investigação de defesa comercial em curso no País;

90. (r) a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 7,2%, ao passo que a alíquota do II aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 14,4% a 25,0%, conforme Quadro 06 desta Nota. Desse modo, verifica-se que eventual elevação, para 17,5%, da alíquota do II do produto objeto do pleito, ainda que temporariamente, resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante; e
(s) o código NCM 2803.00.19 não está contemplado atualmente na Letec. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.

91. À luz das considerações expostas, verificou-se que o incremento do volume das importações dos produtos classificados no código NCM 2803.0019, que já se mostrou reduzido na comparação de 2025 com os anos anteriores, parece ter se arrefecido no período mais recente da análise (2025 X Média 2022 - 2024 = +7,9% | Jan-Set/2026 X Jan-Set/2025 = -9,6%), não obstante a tendência declinante dos preços médios das referidas importações (2025 X Média 2022 - 2024 = -2,0% | Jan-Set/2026 X Jan-Set/2025 = -7,1%). Panorama equivalente também foi observado no exame das importações nos últimos 48 meses (Out/2022 - Set/2026).

92. O exame das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF, por sua vez, evidenciou que a retração do volume do CNA entre 2022 e 2025 (-15,0%) decorreu tanto da redução das importações (-6,0%), quanto da queda das vendas internas da indústria doméstica (-17,3%) no período observado. Dessa forma, ainda que as importações tenham observado um ganho de representatividade no mercado doméstico, haja vista o crescimento de sua participação no CNA de 2,1 p. p. no período 2022 - 2025, verifica-se que tal resultado é concomitante a uma redução geral do mercado brasileiro. Além disso, deve-se observar que essa evolução não representou alteração significativa na composição do mercado brasileiro de "Negro de Fumo" ao longo do período observado, vez que a indústria doméstica permaneceu com uma participação superior a 75% ao longo do quadriênio 2022 - 2025.

93. Ainda que se possa considerar as aplicações do "Negro de Fumo" na fabricação de pneumáticos, e as eventuais implicações do crescentes volumes das importações brasileiras do produto acabado nos setores à montante da referida cadeia, tal como alegado pela Pleiteante, observa-se também que a própria medida de elevação tarifária ora pretendida pela Pleiteante teria sua eficiência limitada pela elevada representatividade das origens com preferência tarifária na quantidade total importada pelo Brasil do produto objeto do presente pleito. Tal como previamente registrado nesta Nota, em 2025, as origens com preferências tarifárias representaram quase dois terços do volume total importado pelo Brasil de produtos classificados no código NCM 2803.00.19. Os dados dos primeiros nove meses de 2026 das importações registradas no código NCM 2803.00.19, por sua vez, apontam que as origens com preferência tarifária (Colômbia, Venezuela, México, Argentina, dentre outros) representaram mais de 50% da quantidade total importada no período.

94. Por fim, cumpre destacar que os mecanismos de exceção à Tarifa Externa Comum - TEC, a exemplo da Letec e da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - DCC, que possibilitam elevações das alíquotas do Imposto de Importação, constituem instrumentos excepcionais e temporários de política tarifária, caracterizados por número limitado de vagas disponíveis. Nesse contexto, sua utilização deve priorizar situações em que estejam claramente demonstrados desequilíbrios comerciais relevantes, impactos econômicos significativos e evidências robustas que justifiquem a adoção de medida de alteração tarifária, a exemplo da elevação da alíquota do Imposto de Importação ora pretendida. Ademais, produtos do setor químico, a exemplo do presente "Negro de Fumo", já representam parcela significativa dos códigos NCM ocupados nas referidas Listas, inclusive no que tange à citada Lista DCC. Assim, tendo em vista a perspectiva de atendimento de novas demandas de elevação tarifária, apresentadas não apenas pela indústria química, mas também por outros setores produtivos nacionais; bem como considerando as orientações já recebidas pelos

órgãos de controle relativamente à extrafiscalidade das medidas de alteração tarifária[1], a exemplo dos possíveis impactos das referidas modificações tarifárias acerca da concentração de mercado e/ou setorial, entendeu esta SE-Camex, em outras análises emitidas por este órgão para produtos do setor químico[2], pela recomendação positiva de inclusão na Lista DCC apenas daqueles produtos com variação no volume de importações igual ou superior a 50%, no período de referência. Tal como previamente destacado, a variação observada no volume das importações do produto objeto do presente pleito não se mostrou compatível com esse parâmetro, restando injustificada, por conseguinte, sua eventual migração para a Lista DCC.

Assim, esta SE-Camex manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, com vistas à elevação, de 7,2% para 17,5%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do II, do produto "Negro de Fumo", classificado no código NCM 2803.00.19, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2339/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

_____

[1] Acórdão nº 88/2023 - Plenário. Tribunal de Contas da União - TCU [Hiperlink].

[2] Nota Técnica SEI nº 2764/2025/MDIC (Versão Pública - Hiperlink).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Noronha Roesler**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 26/11/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65853582** e o código CRC **CB0583A7**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65853582